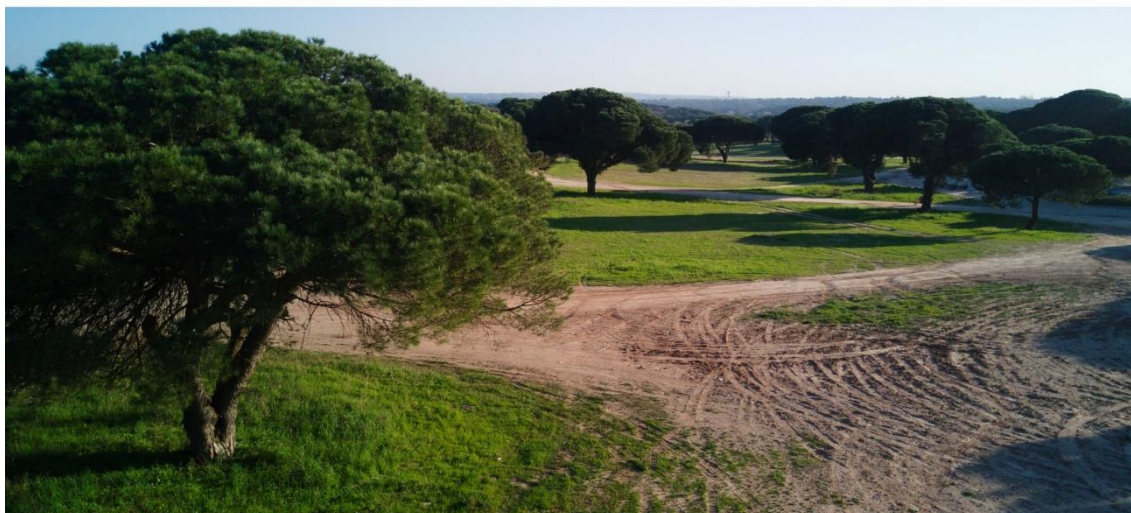


AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
INVESTIMENTO RE-C08-I05: PROGRAMA MAIS FLORESTA

AAC N.º 07/C08-i05.02/2024

REFORÇO DE ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS

**FUNDO
AMBIENTAL**



Versão final: 1.0

04 de junho de 2024

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	04/06/2024	Versão inicial do AAC N.º 07/C08-i05.02/2024

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos.....	7
2. Âmbito geográfico e setorial.....	9
3. Beneficiários.....	9
4. Tipologias de intervenção.....	9
5. Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação.....	9
6. Elegibilidade dos beneficiários e das intervenções.....	10
7. Obrigações dos beneficiários finais.....	11
8. Elegibilidade das despesas.....	12
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	13
10. Documentos a submeter com a candidatura.....	13
11. Processo de decisão das candidaturas.....	14
12. Análise e decisão das candidaturas.....	14
13. Comunicação da decisão.....	16
14. Contratualização.....	16
15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	16
16. Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas.....	19
17. Observância das disposições legais aplicáveis.....	19
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	21
Anexo I – Valores unitários e respetivas metas das ações a executar.....	22
Anexo II – Critérios de valoração das candidaturas.....	23

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa

CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro

PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
RGG	Representação gráfica georreferenciada
TA	Termo de Aceitação
TV	Territórios vulneráveis, as freguesias, identificadas na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural, tendo por base os critérios identificados no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
UE	União Europeia
ZIF	Zona de intervenção florestal

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. A crise de ordem económica e social causada pela pandemia COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia (UE), o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e dos Centros de Competências (CC) do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental (FA) e as OPF e entre o FA e os CC, sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Os produtores e proprietários florestais têm vindo progressivamente a encontrar vantagens na congregação de esforços que possibilitem a cooperação, a otimização de serviços e funções, a redução do isolamento técnico e económico da atividade florestal e o aumento do poder negocial dos produtores. O associativismo e o cooperativismo têm desempenhado um papel relevante na evolução e desenvolvimento do setor florestal e no esforço de revitalização dos territórios rurais.

A importância destas organizações é reconhecida pela Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, com o objetivo de “promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo”, estipulando que as organizações de produtores florestais asseguram a representatividade do setor produtivo privado no acompanhamento das medidas decorrentes da política florestal nacional.

O Estado, através dos organismos a quem cumpre a valorização dos territórios florestais e das economias relacionadas, considera as OPF como estruturas fundamentais à prossecução das políticas públicas. Assim, é seu objetivo aprofundar os estímulos ao associativismo, reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado para reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, por forma a valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo

fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados. Entre estas medidas encontra-se um vasto leque de tarefas de aconselhamento e apoio à gestão florestal que garantem a operacionalização de componentes importantes de diversos programas públicos de fomento e de proteção dos recursos e territórios florestais, nomeadamente na gestão integrada de fogos rurais e na luta contra agentes bióticos nocivos, tarefas que adquirem uma importância redobrada em tempos de alterações climáticas.

Assim, pretende-se incrementar a ação do Estado no território, recorrendo ao corpo técnico e operacional das estruturas associativas de produtores florestais através do estabelecimento de contratos-programa com as OPF com atividade concreta e demonstrada no território. Esta parceria virtuosa com as OPF, que se instituem como entidades sem fins lucrativos, é fulcral para a sustentabilidade dos recursos florestais e para a eficiência e competitividade do setor florestal, assim como para preservar estas estruturas associativas nos territórios rurais, sobretudo num período de grave crise económica e social.

Com o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) pretende-se a apresentação de candidaturas visando, conseqüentemente, a celebração de contratos-programa entre o FA e as OPF de âmbito regional, supramunicipal, municipal ou local ou de natureza complementar, com o grande objetivo de valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais.

1.2. O presente AAC enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento às OPF de âmbito regional, supramunicipal, municipal ou local ou de natureza complementar, no âmbito do investimento “RE-C08-i05.02 – Programa MAIS Floresta (Reforço de Atuação das OPF)” da “Componente C08 – Floresta”, designação da componente do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal.

1.3. O objetivo geral passa por reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, robustecendo o associativismo e reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado do Estado para valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados.

1.4. Os objetivos específicos preveem a concretização de determinadas ações a contratualizar com as OPF, como contributo para potenciar os serviços de natureza pública que os territórios florestais prestam e, simultaneamente, reforçar os serviços de proximidade junto dos proprietários florestais e fomentar a implementação das reformas e investimentos previstos na Componente 8, numa perspetiva de prestação de importantes serviços à sociedade, contribuindo para a concretização do objetivo de interesse público das reformas.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. O programa de incentivos abrange todo o território de Portugal Continental.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. De acordo com o exposto no artigo 2.º da Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro, são elegíveis as OPF de âmbito nacional, regional, supramunicipal, municipal ou local ou de natureza complementar.

4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

4.1. O presente AAC tem como objetivo apoiar candidaturas que integram as seguintes medidas e ações previstas - no artigo 4.º do Regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o FA e as OPF (Despacho n.º 643-C/2022, de 13 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 4386/2023, de 11 de abril de 2023).

4.2. As medidas e ações elegíveis no âmbito do presente AAC são as seguintes:

1. Medida 1: Capacitação e reforço da atuação das OPF¹:
 - i. Ação 1.1 - Contratualização de Recursos Humanos Qualificados.
2. Medida 2 - Elaboração e execução de planos de fogo controlado em Rede Primária Não Estruturante e em Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível:
 - i. Ação 2.1 - Planos de Fogo Controlado (PFC) elaborados;
3. Medida 3 - Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal:
 - i. Ação 3.1 - Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral.

5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

5.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, através de tabelas de custos unitários.

¹ O(s) técnico(s) a contratar encontra(m)-se obrigado(s) a frequentar o plano de formação específico para técnicos OPF, que pode ser consultado em [link](#), com uma duração não inferior a 684 horas a realizar durante o período temporal de execução do projeto.

5.2. A dotação máxima deste AAC é de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros).

5.3. O presente AAC tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção e respetivas ações incluídas no ponto 4, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, de acordo com os valores unitários que constam no Anexo I.

5.4. O limite por candidatura e beneficiário é de 100 000 € (cem mil euros).

5.5. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2025.

6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

6.1. A elegibilidade e o mérito das candidaturas serão verificados pelo FA, com base na informação disponibilizada pelos candidatos/entidades proponentes.

6.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como a situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura.

6.3. As operações têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Pertencer às tipologias de operações previstas no ponto 4 do presente AAC;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário, por ano, de realização física e financeira;
- d) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que

evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021.

7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, e tendo em consideração o ponto 3 da Orientação Técnica (OT) n.º 3 da EMRP, na sua versão atual os BF ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de

- pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
- i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública
 - iii. ou privada uma vantagem indevida;
- n) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- o) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

7.2. Independentemente de solicitação específica do Fundo Ambiental, as entidades beneficiárias devem assegurar imediatamente, ainda na fase de candidatura, que estejam registadas no Balcão dos Fundos e que não há pendência de atualização, em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 8.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos unitários incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.
- 8.2. As despesas para serem consideradas elegíveis, devem ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.
- 8.3. São elegíveis todas as despesas realizadas no âmbito da concretização das ações que estejam estabelecidas no Anexo I;
- 8.4. Não são elegíveis, além das despesas não previstas no ponto 8.3, as seguintes despesas:
- a) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;

- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Multas, penalidades e custos de litigação;
- d) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente AAC decorre desde o dia 05 de junho de 2024 até às 17:00 h do dia 20 de junho de 2024.

9.2. As candidaturas são apresentadas ao FA, enquanto Beneficiário Intermediário (BI) do investimento RE-C08-i05 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt>) no âmbito do presente AAC.

9.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

9.4. Apenas é possível a submissão de uma candidatura por beneficiário.

9.5. O candidato é notificado, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

10.1. A candidatura é feita através da apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Formulário *on-line* disponível para preenchimento no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos à entidade beneficiária:
 - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição (certidão permanente, estatutos, ata de instalação ou documento equivalente conforme aplicável);
 - ii. Declaração de Início de Atividade ou *print screen* do Portal das Finanças com a situação cadastral da entidade.
- c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:
 - i. Memória descritiva da candidatura, com indicação das ações a que se candidata e das metas a atingir em cada ano;
 - ii. Cronograma físico e financeiro, por tipologia, das atividades da candidatura;

- iii. Modelo de gestão com identificação dos recursos humanos (RH) da entidade afetos ao desenvolvimento das ações propostas, nomeadamente, o(s) técnico(s) afeto(s), e quais as suas responsabilidades, que não se devem esgotar nas ações financiadas. Para além dos RH, a entidade deve identificar quais os recursos físicos que detém: informáticos, viaturas e explicitar a proveniência dos recursos financeiros, incluindo públicos;
- iv. Cópia da Ata da Assembleia Municipal ou declaração emitida pelo presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) ou Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), que ateste que a entidade beneficiária se encontra representada na(s) referida(s) Comissão(ões), quando aplicável;
- v. Mapa de pessoal pré-projeto, em modelo oficial da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- vi. Comprovativo de inscrição na Segurança Social do(s) recurso(s) humano(s) inscrito(s) quando a contratação ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024, quando aplicável.
- vii. Comprovativo em como é uma Entidade Gestora de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), quando aplicável.

11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

- a) 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC;
- b) 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação.

12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. As candidaturas serão analisadas pelo FA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data-limite de submissão de candidaturas.

12.2. O prazo indicado no ponto anterior pode ser suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos adicionais pelos beneficiários durante o processo de análise de candidaturas.

12.3. Na classificação da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente AAC.

12.4 A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação. A classificação final será estabelecida até à segunda casa decimal sem arredondamento.

12.5 A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF: 0,60 \times RH + 0,10 \times CA + 0,10 \times CB + 0,20 \times CC$$

onde:

RH – Prever a contratação de um ou mais recursos humanos com licenciatura ou mestrado preferencialmente nas áreas das Ciências Florestais ou Ciências Agrárias, ou outras licenciaturas desde que comprovada a sua contribuição para a medida 1 referida no ponto 4.2;

CA - Serem entidades representantes dos proprietários florestais nas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) ou Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF), nas situações em que a primeira não se encontre constituída;

CB - Serem entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) constituídas, devidamente comprovadas:

CC – Quantidade de tipologias a que o proponente se candidata.

12.6. Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas das entidades beneficiárias que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 9,5 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 5.2.

12.7. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1. Candidaturas que integrem um maior número de ações;
2. Candidaturas com maior montante de investimento elegível apurado;
3. Ordem de submissão das candidaturas (data/hora).

12.8. Em caso de sobreposição territorial da área de abrangência das ações, serão elegíveis para efeitos do presente AAC, as áreas territoriais onde os beneficiários sejam entidades titulares de ESF, localizadas em territórios vulneráveis.

12.9. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do FA solicitar esclarecimentos a qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

13.1. A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt.

14. CONTRATUALIZAÇÃO

14.1. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de contrato-programa, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- a) Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

15.2. O processamento do primeiro pagamento em forma de PTA único, será pago num montante correspondente a uma percentagem de 25% (valor máximo) do valor total do apoio previsto no TA.

15.3. Os PTR devem ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral, acompanhados de relatórios de execução.

15.4. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

15.5. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pela entidade beneficiária até dia 31 de dezembro de 2025, após conclusão de todas as ações, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

15.6. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

15.7. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

15.8. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

15.9. A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

15.10. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;

- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.11. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

15.12. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

15.13. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.14. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

15.15. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

15.16. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

16. CONTROLO IN LOCO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

16.1. Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

16.2. As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

16.3. O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura nas matérias infra.

17.2. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.3. Auxílios de Estado

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

17.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.5. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade ²do Beneficiário Final encontra-se disponível para ser consultada.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade ³.

A “Recuperar Portugal” disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet⁴.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade⁵, e na política de privacidade⁶.

17.6. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos:

- i. OT N.º 5/2021 na sua versão mais atualizada (PRR);
- ii. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada (PRR);

² https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

³ https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

⁴ https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

⁵ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>

⁶ <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

- iii. Manual de Regras Gráficas PRR + Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal + Logotipos e materiais editáveis (PRR);
- iv. Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada (FA);
- v. Material editável (FA).

Os documentos de autoria PRR encontram-se disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Os documentos de autoria FA estão disponíveis em <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>.

17.7. Duplo financiamento, Inexistência de Conflito de Interesses e Beneficiário Efetivo

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

18. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. O presente AAC está disponível em:

- a) Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- b) Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

18.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AVISO N.º 07/C08-i05.02/2024 – Candidaturas”.

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo

ANEXO I – VALORES UNITÁRIOS E RESPECTIVAS METAS DAS AÇÕES A EXECUTAR

Medida	Ação	Unidade	Custos Unitários (€)
Medida 1 - Capacitação e reforço da atuação das OPF	1.1 Contratualização de Recursos Humanos Qualificados	N.º	40 000
Medida 2 - Elaboração e execução de planos de fogo controlado em Rede Primária Não Estruturante e em Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível	2.1 Planos de Fogo Controlado (PFC) elaborados	N.º	800
Medida 3 - Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal	Ação 3.1 - Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral	Hora	20

ANEXO II – CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Critérios de valoração	Descrição	Forma de aferição
RH	Contratação de técnico superior para capacitação e reforço da atuação das OPF	<p>Áreas de formação do RH a contratar</p> <ul style="list-style-type: none"> – 1 ou mais RH propostos possuem formação nas áreas das Ciências Florestais ou Ciências Agrárias = 20 pontos – 1 ou mais RH possuem formação nas áreas da engenharia, geografia ou ordenamento do território = 15 pontos – O(s) RH proposto(s) possui(em) licenciatura ou mestrado, mas não nas áreas suprarreferidas = 10
CA	Serem entidades representantes dos proprietários florestais nas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) ou Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDF)	<p>Representação nas CMGIFR</p> <ul style="list-style-type: none"> – Sim = 20 pontos – Não = 0 ponto
CB	Serem entidades gestoras de zona(s) de intervenção florestal constituídas e devidamente comprovadas	<p>N.º de ZIF constituídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – > = 5 = 20 pontos – Entre 1 e 4 = 15 pontos – < 1 = 0 pontos
CC	Quantidade de Tipologias a que o proponente se candidata	<p>N.º de tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 3 = 20 pontos – 2 = 15 pontos – 1 = 10 pontos